

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

4º Meta Individual Administrativa (MIA):

Objetivo: avaliar o desempenho individual, no âmbito administrativo, de acordo com o cumprimento do plano de trabalho.

Finalidade: indicador que avalia o desempenho individual do servidor da autarquia.

Resumo: a MIA será a pontuação de 0 (zero) a 1 (um) com base na Tabela de Execução do plano de trabalho individual administrativo.

Fórmula de Cálculo:

Execução do plano de trabalho individual administrativo (%)	Índice do MIA
0 a 19	0,2
20 a 39	0,4
40 a 59	0,6
60 a 79	0,8
80 a 100	1,0

5º Faltas não abonadas (F):

Objetivo: fomentar a assiduidade do servidor.

Finalidade: indicador que avalia as ausências não justificadas ou não abonadas do servidor.

Fórmula de Cálculo: $F = \text{número total de faltas injustificadas ao serviço no mês de referência} / \text{número total de dias no mês}$.

6º Dias Trabalhados durante o mês de competência (D):

Finalidade: identificar a proporcionalidade para fins de pagamento do PRDA em mês de gozo de férias.

Fórmula de Cálculo dias trabalhados: $D = [(Quantidade\ de\ dias\ no\ mês) - (Quantidade\ de\ dias\ de\ gozo\ de\ férias)] / (Quantidade\ de\ dias\ no\ mês)$

Fórmula cálculo PRDA proporcional:

$$PRDA = [0,3 \times (ACS) + 0,5 \times (MIF\ ou\ MIA) + 0,2 \times (MGM) - (F)] \times D$$
7º Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA):

Objetivo: melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, promovendo a gestão por resultados, a inovação e maior engajamento dos servidores.

Finalidade: indicador que avalia o desempenho do servidor.

Resumo: para as atividades finalísticas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade, bem como para as atividades administrativas, o pagamento do PRDA será efetuado conforme valor máximo definido em Convênio com o INMETRO, composto pelo somatório da Meta Global Mensal (MGM), da Avaliação Conceitual do Servidor (ACS) e da Meta Individual de Fiscalização (MIF) ou da Meta Individual Administrativa (MIA), subtraído do total de faltas não abonadas (F) no referido mês.

O valor atribuído para o mês de referência será na seguinte proporção:

I - Avaliação Conceitual do Servidor (ACS), correspondente a 30% (trinta por cento);

II - Meta Individual de Fiscalização (MIF) ou Meta Individual Administrativa (MIA), correspondente a 50% (cinquenta por cento); e

III - Meta Global Mensal (MGM), correspondente a 20% (vinte por cento).

Fórmula de Cálculo:

$$PRDA = 0,3 \times (ACS) + 0,5 \times (MIF\ ou\ MIA) + 0,2 \times (MGM) - (F) \times D$$

Nota: Para efeito de pagamento, deverá ser observado o estabelecido nesta Lei, em especial o § 4º do art. 3º.

Protocolo 1760289

LEI Nº 12.786

Altera a tabela de salário dos empregados ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Analista Organizacional, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico Organizacional, Assistente de Tecnologia da Informação e Assistente Organizacional, no âmbito do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de salário dos empregados públicos ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Analista Organizacional, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico Organizacional, Assistente de Tecnologia da Informação e Assistente Organizacional, no âmbito do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

TABELA DE SALÁRIOS DO PRODEST/ES
Vigência a partir de 1º de ABRIL de 2026 – Jornada de 40 horas semanais

CARRERAS DE ANALISTAS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS		CARRERAS DE TÉCNICOS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS		CARRERAS DE ASSISTENTES	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS	
			2026	ABRIL/26				2026	ABRIL/26				2026	ABRIL/26
CARRERAS DE ANALISTAS	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	8.668,85	4.321,30	CARRERAS DE TÉCNICOS	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	4.321,30	1.728,52	CARRERAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.728,52	1.728,52
		2	8.972,22	4.472,52			2	1.789,02	2			1.789,02		
		3	9.286,27	4.629,12			3	4.629,12	3			1.851,61	3	1.851,61
		4	9.611,32	4.791,11			4	4.791,11	4			1.916,46	4	1.916,46
		5	9.947,70	4.958,85			5	4.958,85	5			1.983,52	5	1.983,52
		6	10.295,86	5.132,38			6	5.132,38	6			2.052,96	6	2.052,96
		7	10.656,20	5.312,03			7	5.312,03	7			2.124,80	7	2.124,80
		8	11.029,19	5.497,95			8	5.497,95	8			2.199,21	8	2.199,21
		9	11.415,20	5.690,34			9	5.690,34	9			2.276,14	9	2.276,14
		10	11.814,74	5.889,51			10	5.889,51	10			2.355,81	10	2.355,81
		11	12.228,22	6.095,67			11	6.095,67	11			2.438,25	11	2.438,25
		12	12.656,22	6.309,01			12	6.309,01	12			2.523,59	12	2.523,59
		13	13.099,15	6.529,82			13	6.529,82	13			2.611,94	13	2.611,94
		14	13.557,67	6.758,37			14	6.758,37	14			2.703,35	14	2.703,35
		15	14.032,19	6.994,89			15	6.994,89	15			2.797,95	15	2.797,95
		16	14.523,29	7.239,75			16	7.239,75	16			2.895,87	16	2.895,87
		17	15.031,65	7.493,13			17	7.493,13	17			2.997,25	17	2.997,25
		18	15.557,71	7.755,35			18	7.755,35	18			3.102,15	18	3.102,15
		19	16.102,28	8.026,79			19	8.026,79	19			3.210,71	19	3.210,71
		20	16.665,84	8.307,73			20	8.307,73	20			3.323,08	20	3.323,08
		21	17.249,17	8.598,50			21	8.598,50	21			3.439,41	21	3.439,41

CARRERAS DE ANALISTAS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS		CARRERAS DE TÉCNICOS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS		CARRERAS DE ASSISTENTES	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS	
			2026	ABRIL/26				2026	ABRIL/26				2026	ABRIL/26
CARRERAS DE ANALISTAS	ANALISTA ORGANIZACIONAL	1	7.915,04	3.945,55	CARRERAS DE TÉCNICOS	TÉCNICO ORGANIZACIONAL	1	3.945,55	1.728,52	CARRERAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE ORGANIZACIONAL	1	1.728,52	1.728,52
		2	8.192,05	4.083,62			2	4.083,62	2			1.789,02	2	1.789,02
		3	8.478,77	4.226,56			3	4.226,56	3			1.851,61	3	1.851,61
		4	8.775,53	4.374,50			4	4.374,50	4			1.916,46	4	1.916,46
		5	9.082,67	4.527,65			5	4.527,65	5			1.983,52	5	1.983,52
		6	9.400,57	4.686,07			6	4.686,07	6			2.052,96	6	2.052,96
		7	9.729,58	4.850,11			7	4.850,11	7			2.124,80	7	2.124,80
		8	10.070,13	5.019,84			8	5.019,84	8			2.199,21	8	2.199,21
		9	10.422,55	5.195,53			9	5.195,53	9			2.276,14	9	2.276,14
		10	10.787,37	5.377,36			10	5.377,36	10			2.355,81	10	2.355,81
		11	11.164,90	5.565,61			11	5.565,61	11			2.438,25	11	2.438,25
		12	11.555,68	5.760,40			12	5.760,40	12			2.523,59	12	2.523,59
		13	11.960,10	5.962,01			13	5.962,01	13			2.611,94	13	2.611,94
		14	12.378,74	6.170,67			14	6.170,67	14			2.703,35	14	2.703,35
		15	12.812,02	6.386,63			15	6.386,63	15			2.797,95	15	2.797,95
		16	13.260,41	6.610,16			16	6.610,16	16			2.895,87	16	2.895,87
		17	13.724,51	6.841,55			17	6.841,55	17			2.997,25	17	2.997,25
		18	14.204,88	7.080,96			18	7.080,96	18			3.102,15	18	3.102,15
		19	14.702,05	7.328,80			19	7.328,80	19			3.210,71	19	3.210,71
		20	15.216,64	7.585,33			20	7.585,33	20			3.323,08	20	3.323,08
		21	15.749,23	7.850,79			21	7.850,79	21			3.439,41	21	3.439,41

Vigência a partir de 1º de ABRIL de 2026 – Jornada de 30 horas semanais

CARRERAS DE ASSISTENTES	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS	
			2026	ABRIL/26
CARRERAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.152,34	1.152,34
		2	1.192,72	1.192,72
		3	1.234,43	1.234,43
		4	1.277,63	1.277,63
		5	1.322,32	1.322,32
		6	1.368,64	1.368,64
		7	1.416,53	1.416,53
		8	1.466,08	1.466,08
		9	1.517,42	1.517,42
		10	1.523,31	1.523,31
		11	1.625,50	1.625,50
		12	1.682,41	1.682,41
		13	1.741,29	1.741,29
		14	1.802,22	1.802,22
		15	1.865,30	1.865,30
		16	1.930,61	1.930,61
		17	1.998,16	1.998,16
		18	2.068,11	2.068,11
		19	2.140,52	2.140,52
		20	2.215,39	2.215,39
		21	2.292,96	2.292,96

Protocolo 1760290

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147

Altera as tabelas de subsídio dos cargos do Quadro de Servidores da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Técnico em Enfermagem - QSS, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico de Órtese e Prótese, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Técnico em Tomografia, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo III desta Lei